



normas.leg.br

Norma vs Tempo

tempus regit actum

Estrutura da Norma

Parte > Livro > Título > Capítulo > Seção > Subseção

Artigo

(Caput | Parágrafo) > Inciso > Alínea > Item


Múltiplas Perspectivas

Textual / Hierárquica / Cronológica / Infográficos

Conveniência do usuário (necessidade de informação)

Notas de compilação configuráveis /
Visualização *mobile* (opção por artigo)

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. *(Nova redação dada por Emenda Constitucional nº 26 de 14/02/2000) (Nova redação dada por Emenda Constitucional nº 64 de 04/02/2010) (Nova redação dada por Emenda Constitucional nº 90 de 15/09/2015)*  Proposições em tramitação

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua

TÍTULO II - CAPÍTULO II, Art. 6º

Tipo: Artigo

Texto Proposições

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.


Evento	Conteúdo
Assinatura da Constituição da República Federativa do Brasil	Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Assinatura da Emenda Constitucional nº 26 de 14/02/2000	Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia , o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Assinatura da Emenda Constitucional nº 64 de 04/02/2010	Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação , o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Assinatura da Emenda Constitucional nº 90 de 15/09/2015	Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte , o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.


CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000\)](#)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010\)](#)

 **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015\)](#)

 **Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

Texto Proposições

Proposições em tramitação

-  [Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2021 - Iniciadora](#)
Institui a Emenda das Oportunidades.
-  [Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2021 - Iniciadora](#)
Altera os art. 5º, 6º e 21º da Constituição Federal, para ampliar o acesso à Internet.
-  [Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2021 - Iniciadora](#)
Introduz a renda básica universal.
-  [Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2021 - Iniciadora](#)
Altera o Art. 6º da Constituição Federal para garantir a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
-  [Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2021 - Iniciadora](#)
Altera o Art. 6º da Constituição Federal para garantir a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

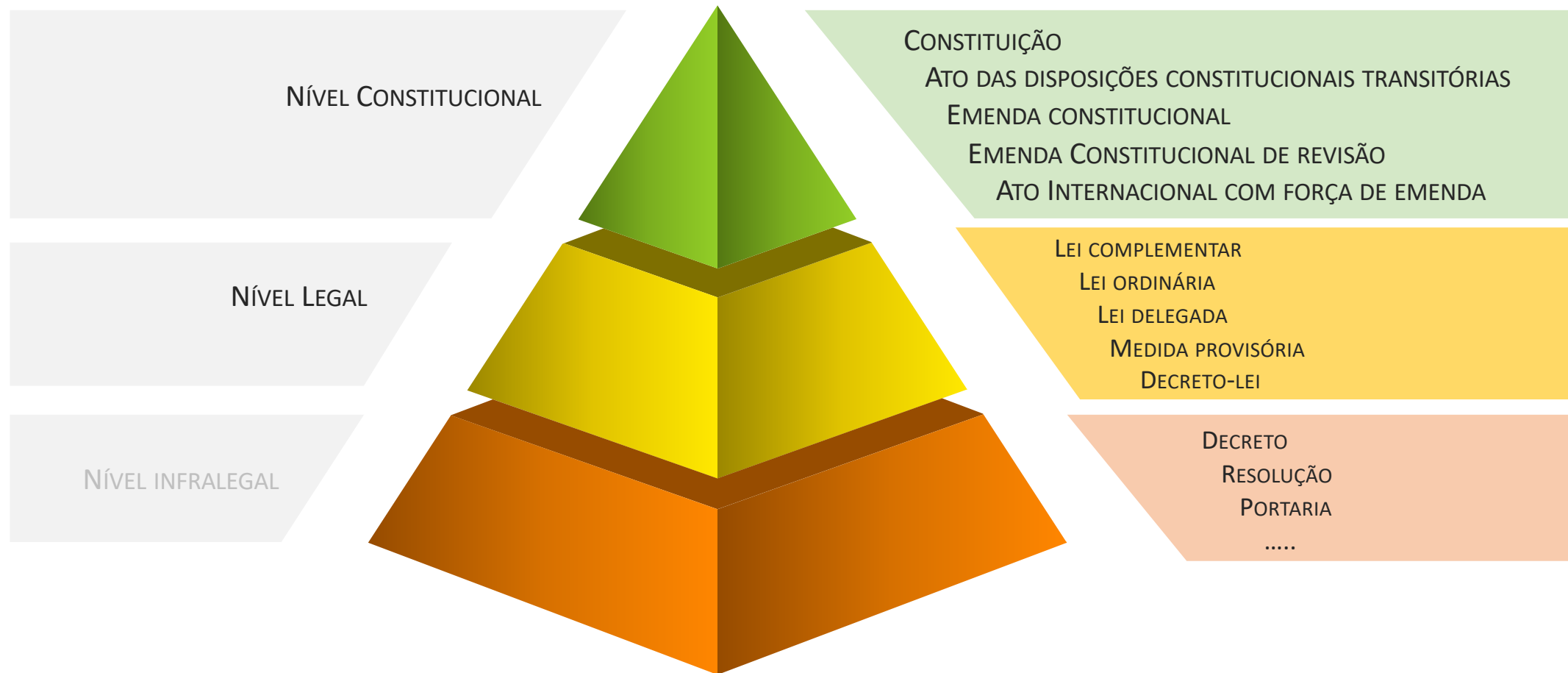


Menu Medidas Provisórias Vetos Matérias Orçamentárias Matérias Aguardando Sanção Agendas Visite

Congresso Nacional > Matérias Legislativas > Matérias Bicamerais > Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2021

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2021

Emenda:



Nível Constitucional:

Compilação Estruturada Completa

Nível Legal:

Compilação Estruturada: CC (2002) + CPC (2015) + Legal (a partir de 2019)

Compilação Manual (anterior a 2019) [Texto compilado pela CD]

- Normas na linha do tempo
 - Qual o texto do Código Civil em 15 de maio de 2016?
- Quais as PECs em tramitação pretendem alterar o art. 6º da CF?
- Qual a hierarquia de regulamentação de um dispositivo?
 - CF Art. 37, § 8º > Lei 13.934/2019 > Decreto

- Modos de visualização
 - Texto corrido
 - Histórico do dispositivo
 - Anotações por camada selecionáveis
 - Alteração, Regulamentação, Proposições em Tramitação, Acórdãos, Vides normas
 - Sumário colapsável
 - Visualização Cronológica
 - Alterações, Regulamentação, Proposições em Tramitação e Acórdãos
 - Infográficos

Texto Original

Linha do tempo

Texto Atual

Anotações

Texto


Sumário

Relações

Infográficos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:  *Proposições em tramitação*

I – a soberania;


II – a cidadania;


III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;  *Vide normas*

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta [Constituição](#).

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.  *Proposições em tramitação*


Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  *Proposições em tramitação*

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:  *Proposições em tramitação*

Informações ►►

**Constituição da
República Federativa
do Brasil***Constituição*[LexML](#)**Data da assinatura:** 05/10/1988**Data da publicação:** 05/10/1988**Última atualização:** 15/03/2021**Também conhecida como**

- CON-1988-10-05

Trata de:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
([mais detalhes](#))

Tipo: [Constituição](#)**Jurisdição:** [Brasil](#)**Apreciada por:** [Assembleia Constituinte](#)**Publicações:**[Publicação Original \(Constituição de](#)

Controles

Texto Original

Linha do tempo

Texto Atual

Anotações

Texto

Sumário

Relações


Infográficos

Modos de Visualização

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Painel Central

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:  *Proposições em tramitação*

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;  *Vide normas*

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta [Constituição](#).

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.  *Proposições em tramitação*

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  *Proposições em tramitação*

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:  *Proposições em tramitação*

Painel de Informações

Informações ►►

Constituição da
República Federativa
do Brasil

Constituição

[LexML](#)

Data da assinatura: 05/10/1988

Data da publicação: 05/10/1988

Última atualização: 15/03/2021

Também conhecida como

- CON-1988-10-05

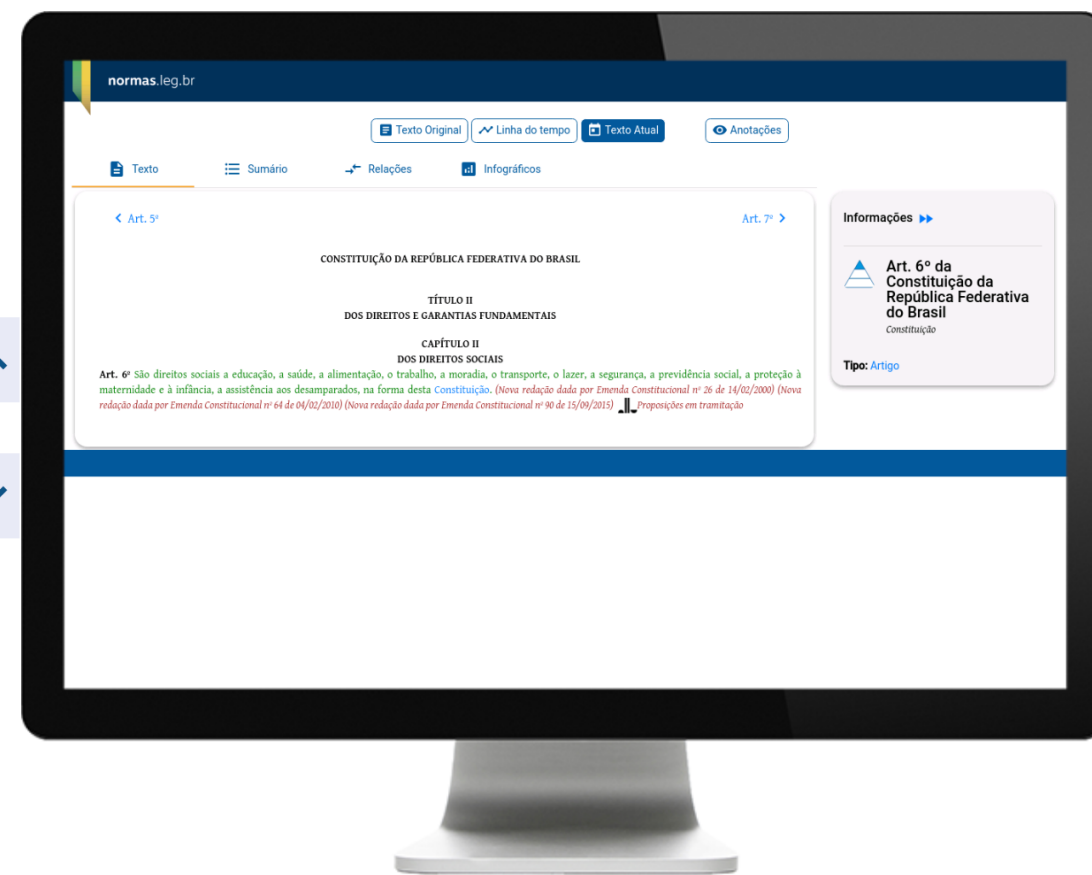
Trata de:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(mais detalhes)

Tipo: [Constituição](#)Jurisdição: [Brasil](#)Apreciada por: [Assembleia Constituinte](#)

Publicações:

[Publicação Original \(Constituição de](#)



< Back ↻ Forward >

Filtros aplicados aos eventos de alteração da norma



Escolha o período que contém os eventos com as alterações a serem aplicadas no texto, sumário, relações e infográficos:

Filtro por data de evento(s)



Escolha uma data de evento(s) como o final do período:



11/12/2001



13/12/2001



20/12/2001



28/05/2002



12/06/2002



19/12/2002



29/05/2003



19/12/2003



30/06/2004



08/12/2004



05/05/2005

Em 08/12/2004, houve a(s) assinatura(s) da(s) norma(s) alteradora(s):



Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

Início do Período: 05/10/1988

Final do Período: 08/12/2004

Filtro por intervalo de anos



Filtro por intervalo de datas



Limpar Filtro

Aplicar Filtro

Filtro por intervalo de anos



1988

1995

2003

2021

Filtro por intervalo de datas



Data inicial

01/01/1995



Data final

31/12/2003



Anotações aplicadas



Escolha os tipos de anotações a serem aplicadas no texto/sumário:

- Alterações
- Regulamentação
- Proposições em tramitação
- Acórdãos
- Vide normas

Atualizar Anotações

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta [Constituição](#). (Nova redação dada por Emenda Constitucional nº 26 de 14/02/2000) (Nova redação dada por Emenda Constitucional nº 64 de 04/02/2010) (Nova redação dada por Emenda Constitucional nº 90 de 15/09/2015) [Proposições em tramitação](#)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [Proposições em tramitação](#) [Vide normas](#)

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; [Regulamentação](#)

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; [Regulamentação](#)

Anotações aplicadas



Escolha os tipos de anotações a serem aplicadas no texto/sumário:

- Alterações
- Regulamentação
- Proposições em tramitação
- Acórdãos
- Vide normas

Atualizar Anotações

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta [Constituição](#).

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; [Regulamentação](#)

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; [Regulamentação](#)

Controles

Texto Original

Linha do tempo

Texto Atual

Anotações

Texto

Sumário

Relações


Infográficos

Modos de Visualização

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Painel Central

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:  *Proposições em tramitação*

I – a soberania;


II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;  *Vide normas*

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta [Constituição](#).

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.  *Proposições em tramitação*

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  *Proposições em tramitação*

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:  *Proposições em tramitação*

Painel de Informações

Informações ►►

Constituição da
República Federativa
do Brasil

Constituição

LexML

Data da assinatura: 05/10/1988

Data da publicação: 05/10/1988

Última atualização: 15/03/2021

Também conhecida como

- CON-1988-10-05

Trata de:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(mais detalhes)

Tipo: [Constituição](#)Jurisdição: [Brasil](#)Apreciada por: [Assembleia Constituinte](#)

Publicações:

[Publicação Original \(Constituição de](#)

Hierarquia

Texto Original

Linha do tempo

Texto Atual

Anotações

Texto

Sumário

Relações

Infográficos

Exibindo: Sumário ▾

- TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (art. 1º a art. 4º)
- ▼ TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (art. 5º a art. 17)
 - CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS (art. 5º)
 - CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS (art. 6º a art. 11)
 - CAPÍTULO III - DA NACIONALIDADE (art. 12 a art. 13)
 - CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS POLÍTICOS (art. 14 a art. 16)
 - CAPÍTULO V - DOS PARTIDOS POLÍTICOS (art. 17)
- ▼ TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (art. 18 a art. 43)
 - CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA (art. 18 a art. 19)
 - CAPÍTULO II - DA UNIÃO (art. 20 a art. 24)
 - CAPÍTULO III - DOS ESTADOS FEDERADOS (art. 25 a art. 28)
 - CAPÍTULO IV - DOS MUNICÍPIOS (art. 29 a art. 31)
 - ▼ CAPÍTULO V - DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (art. 32 a art. 33)
 - Seção I - Do Distrito Federal (art. 32)
 - Seção II - Dos Territórios (art. 33)

Informações ▶▶



Constituição da República Federativa do Brasil

Constituição

[LexML](#)

Data da assinatura: 05/10/1988

Data da publicação: 05/10/1988

Última atualização: 15/03/2021

Também conhecida como

- CON-1988-10-05

Trata de:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
[\(mais detalhes\)](#)

Tipo: [Constituição](#)

Jurisdição: [Brasil](#)

Apreciada por: [Assembleia Constituinte](#)

Publicações:

[Publicação Original \[Constituição da](#)

[Texto Original](#)
[Linha do tempo](#)
[Texto Atual](#)
[Anotações](#)
[Texto](#)
[Sumário](#)
[Relações](#)
[Infográficos](#)
[Alterações](#)
[Regulamentação](#)
[Proposições](#)
[1992](#)
[1993](#)
[1994](#)
[1995](#)
[1996](#)
[1997](#)
[1998](#)
[1999](#)
[2000](#)
[2001](#)

1

2

5

5

4

2

4

3

6

4

1992 (1 norma alteradora) (10 alterações)

Emenda Constitucional nº 1 de 31/03/1992 (10 alterações)

Informações ▶▶



Constituição da República Federativa do Brasil

Constituição

[LexML](#)

Data da assinatura: 05/10/1988

Data da publicação: 05/10/1988

Última atualização: 15/03/2021

Também conhecida como

- CON-1988-10-05

Trata de:

- [CONSTITUIÇÃO FEDERAL \(mais detalhes\)](#)

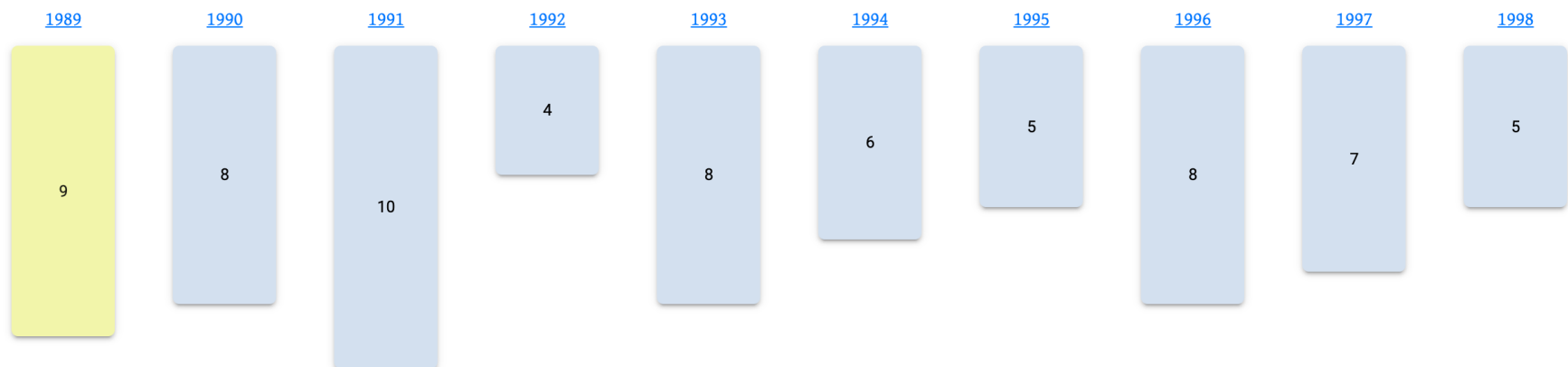
Tipo: [Constituição](#)

Jurisdição: [Brasil](#)

Apreciada por: [Assembleia Constituinte](#)

Publicações:

[Publicação Original \[Constituição da](#)

[Texto Original](#)
[Linha do tempo](#)
[Texto Atual](#)
[Anotações](#)
[Texto](#)
[Sumário](#)
[Relações](#)
[Infográficos](#)
[Alterações](#)
[Regulamentação](#)
[Proposições](#)


1989 (9 normas regulamentadoras) (11 dispositivos regulamentados)

Lei nº 7.990 de 28/12/1989 (1 dispositivo regulamentado) ▼

Lei Complementar nº 62 de 28/12/1989 (2 dispositivos regulamentados) ▼

Lei Complementar nº 61 de 26/12/1989 (1 dispositivo regulamentado) ▼

Lei nº 7.859 de 25/10/1989 (1 dispositivo regulamentado) ▼

Lei nº 7.859 de 25/10/1989 (1 dispositivo regulamentado) ▼

Informações ▶▶



Constituição da República Federativa do Brasil

Constituição

[LexML](#)

Data da assinatura: 05/10/1988

Data da publicação: 05/10/1988

Última atualização: 15/03/2021

Também conhecida como

- CON-1988-10-05

Trata de:

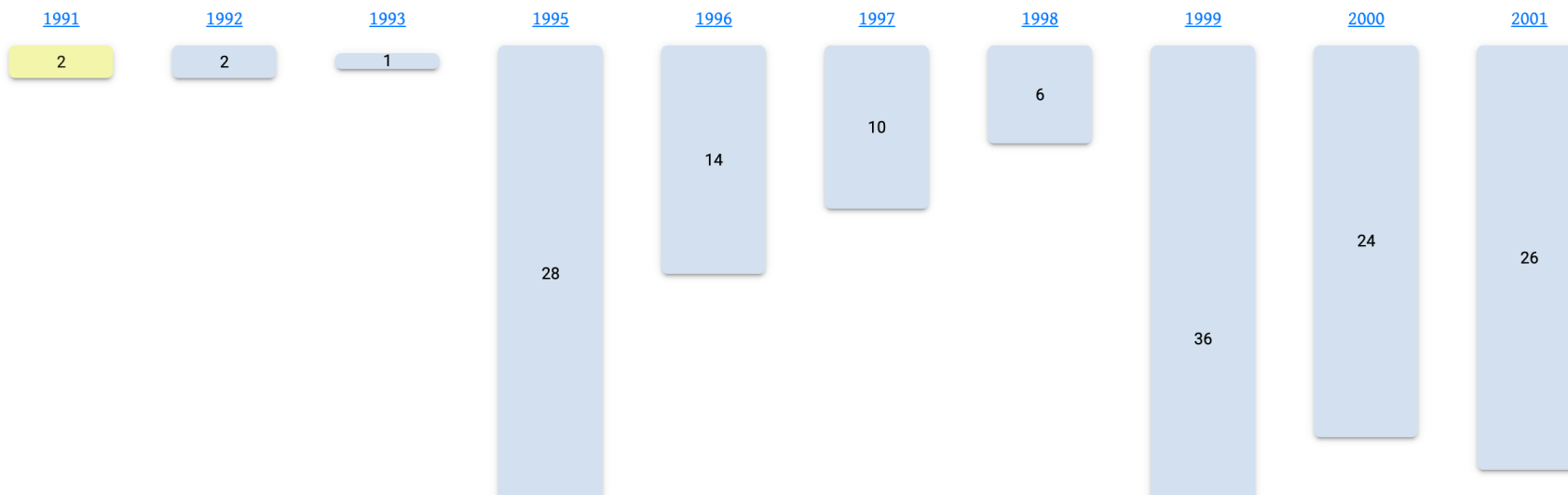
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL [\(mais detalhes\)](#)

Tipo: [Constituição](#)

Jurisdição: [Brasil](#)

Apreciada por: [Assembleia Constituinte](#)

Publicações:

[Texto Original](#)
[Linha do tempo](#)
[Texto Atual](#)
[Anotações](#)
[Texto](#)
[Sumário](#)
[Relações](#)
[Infográficos](#)
[Alterações](#)
[Regulamentação](#)
[Proposições](#)


1991 (2 proposições em andamento) (2 dispositivos/normas com proposição)

Proposta de Emenda à Constituição nº 17/1991 [CD] (1 dispositivo/norma com proposição) ▼

36 norma(s) alteradora(s)

Proposta de Emenda à Constituição nº 14/1991 [CD] (1 dispositivo/norma com proposição) ▼

Informações ▶▶



Constituição da República Federativa do Brasil

Constituição

[LexML](#)

Data da assinatura: 05/10/1988

Data da publicação: 05/10/1988

Última atualização: 15/03/2021

Também conhecida como

- CON-1988-10-05

Trata de:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL [\(mais detalhes\)](#)

Tipo: [Constituição](#)

Jurisdição: [Brasil](#)

Apreciada por: [Assembleia Constituinte](#)

Publicações:

[Publicação Original \[Constituição da](#)

Texto Original

Linha do tempo

Texto Atual

Anotações

Texto

Sumário

Relações

Infográficos

Alterações

Acórdãos

2020

2

2020 (2 acórdãos) (3 dispositivos/normas com acórdão)

Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.534 de 18/12/2020 (2 dispositivos/normas com acórdão)**Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.534 de 18/12/2020***Declara Constitucionalidade de*

Direito Processual Civil. Artigo 535, § 3º, inciso II, e § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. Execução contra a Fazenda Pública. Requisições de pequeno valor. Prazo para pagamento. Competência legislativa da União. Execução da parte incontroversa da condenação. Possibilidade. Interpretação conforme. Parcial procedência do pedido.

1. A autonomia expressamente reconhecida na Constituição de 1988 e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal aos estados-membros para dispor sobre obrigações de pequeno valor restringe-se à fixação do valor referencial. Pretender ampliar o sentido da jurisprudência e do que está posto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição, de modo a afirmar a competência legislativa do estado-membro para estabelecer também o prazo para pagamento das RPV, é passo demasiadamente largo.
2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal confere ampla autonomia ao estado-membro na definição do valor referencial das obrigações de pequeno valor, permitindo, inclusive, a fixação de valores inferiores ao do art. 87 do ADCT (ADI nº 2868, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ayres Britto, Rel. p/ ac. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 12/11/04). A definição do montante máximo de RPV é critério razoável e suficiente à adequação do rito de cumprimento das obrigações de pequeno valor à realidade financeira e orçamentária do ente federativo.
3. O Supremo Tribunal Federal reconhece a natureza processual das normas que regulamentam o procedimento de execução das obrigações de pequeno valor, por versarem sobre os atos necessários para que a Fazenda Pública cumpra o julgado exequendo. Precedentes: RE nº 632.550-Agr, Primeira Turma, da minha relatoria, DJe de 14/5/12; RE nº 293.231, Segunda Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 1º/6/01). A norma do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil detém natureza nitidamente processual, a atrair a competência privativa da União para dispor sobre tema (art. 22, inciso I, da Constituição de 1988).
4. O Supremo Tribunal Federal declarou, em julgamento com repercussão geral, a constitucionalidade da expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado, observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor. Precedente: RE nº 1.205.530, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 8/6/20.
5. Procedência parcial do pedido, declarando-se a constitucionalidade do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015 e conferindo-se interpretação conforme à Constituição de 1988 ao art. 535, § 4º, no sentido de que, para efeito de determinação do regime de pagamento do valor incontroverso, deve ser observado o valor total da condenação.

Acórdão cita o(s) seguinte(s) dispositivo(s)/norma(s):

[Art. 535, § 3º, inciso II \(Declara Constitucionalidade de\)](#)[Art. 535, § 4º \(Interpretação conforme a Constituição de\)](#)

Informações ▶▶

**Lei nº 13.105 de 16/03/2015**

Lei Numerada

Código de Processo Civil. [LexML](#)

Data da assinatura: 16/03/2015

Data da publicação: 17/03/2015

Última atualização: 26/08/2021

Também conhecida como

- LEI-13105-2015-03-16
- CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Trata de:

- [CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL](#) (mais detalhes)

Tipo: [Lei Numerada](#)Jurisdição: [Brasil](#)Apreciada por: [Congresso Nacional](#)

Publicações:

[Publicação Original \[Lei nº 13.105 de 16/03/2015\]](#) [\[Diário Oficial da União de 17/03/2015\]](#) (p. 1, col. 2)

[Compilação Monovigente na CD \[Lei nº 13.105 de 16/03/2015\]](#)

Alteradora de:

Tipos de Acórdãos e de Declarações

- Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)
- Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)
- Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)
- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)

Dispositivo

- Declaração de Constitucionalidade
- Declaração de Inconstitucionalidade
- Interpretação conforme a Constituição
- Declaração Parcial de Inconstitucionalidade sem Redução do Texto
- Declaração de Recepção pela Constituição

Texto Original

Linha do tempo

Texto Atual

Anotações

Texto

Sumário

Relações

Infográficos

Articulação

Sumário Topográfico

Articulação em Árvore

Evolução da Quantidade de Dispositivos

Alterações

Qtde de alterações, por Ano e Tipo

Qtde de alterações, por Ano e Alteradora

Informações



Constituição da República Federativa do Brasil

Constituição[LexML](#)**Data da assinatura:** 05/10/1988**Data da publicação:** 05/10/1988**Última atualização:** 15/03/2021**Também conhecida como**

- CON-1988-10-05

Trata de:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
([mais detalhes](#))

Tipo: [Constituição](#)**Jurisdição:** [Brasil](#)**Apreciada por:** [Assembleia Constituinte](#)**Publicações:**[Publicação Original](#) [[Constituição da](#)



Data da publicação: 05/10/1988

Última atualização: 15/03/2021

Também conhecida como

- CON-1988-10-05

Trata de:

- [CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#)
(mais detalhes)

Tipo: [Constituição](#)

Jurisdição: [Brasil](#)

Apreciada por: [Assembleia Constituinte](#)

Publicações:

[Publicação Original \[Constituição da República Federativa do Brasil\]](#)
[Diário Oficial da União de 05/10/1988] (p. 1, col. 1)

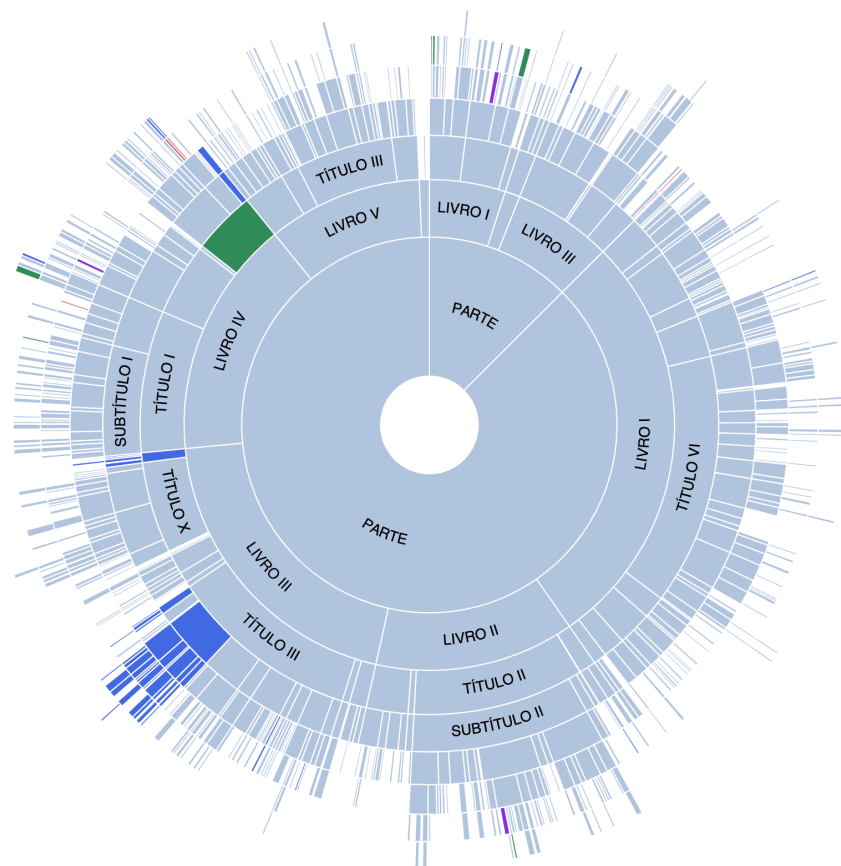
[Compilação](#) [Monovigente](#)
[Constituição da República
Federativa do Brasil]

[Compilação Monovigente Traduzida](#)
[Constituição da República
Federativa do Brasil]

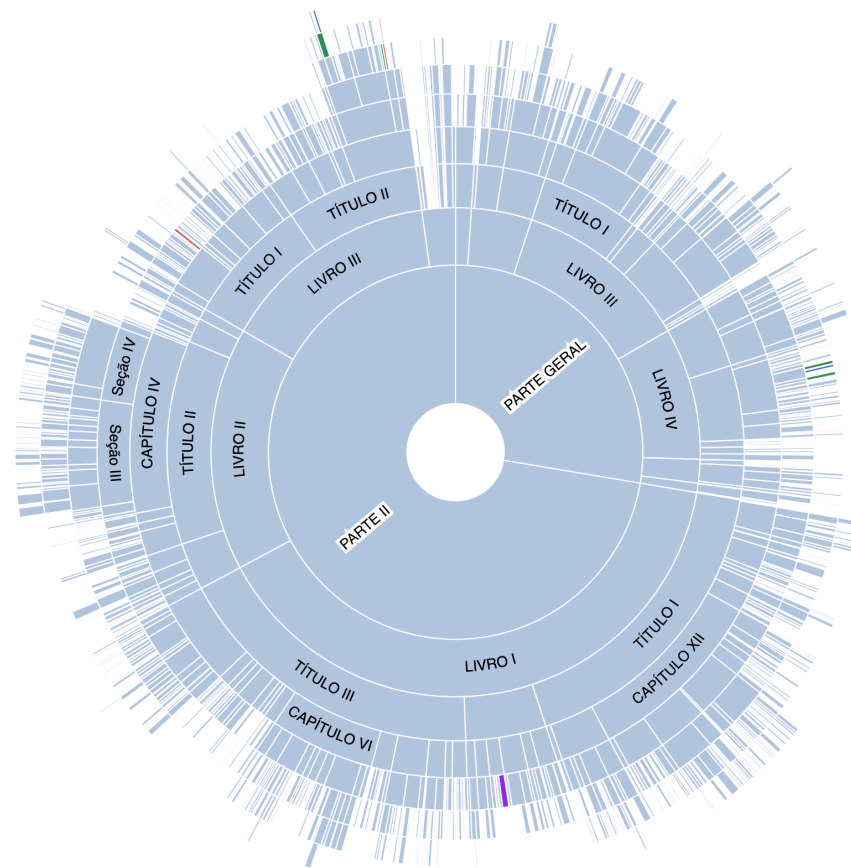
Vide Normas:

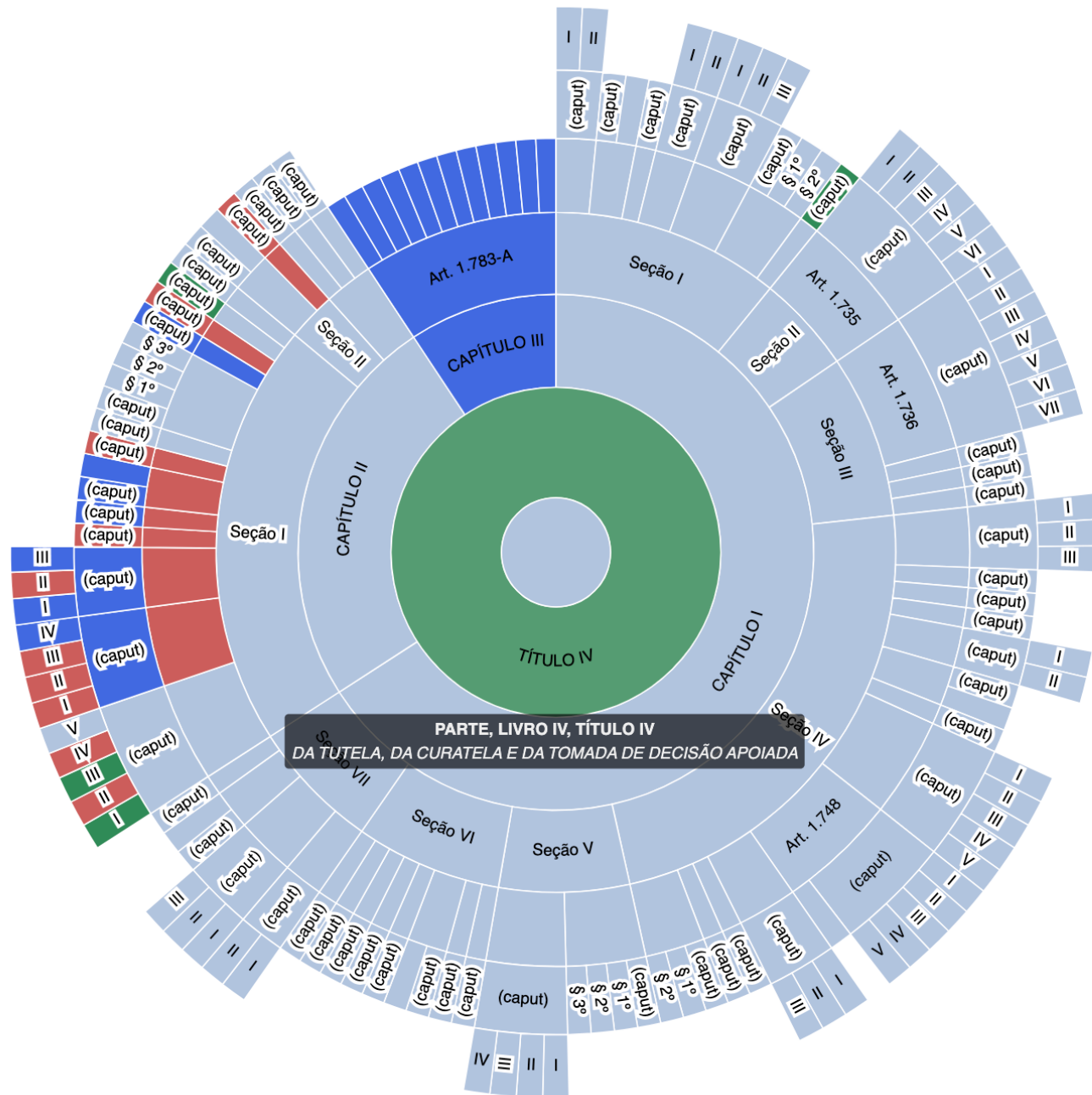


Código Civil



Código de Proc. Civil





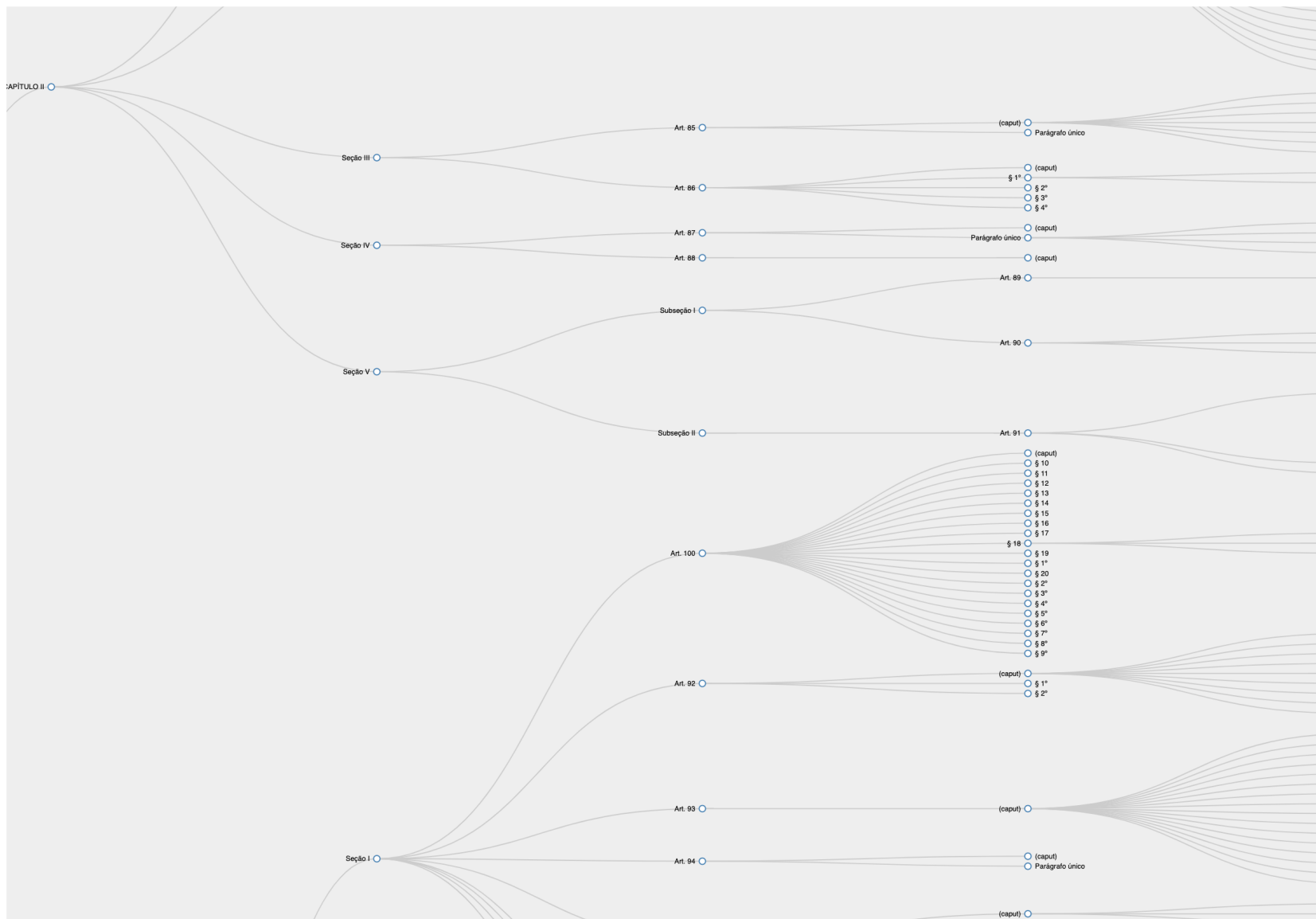
PARTE, LIVRO IV, TÍTULO IV
DA TUTELA, DA CURATELA E DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA

Notação de Cores

Alteração

Acréscimo

Revogação ou Supressão



Constituição

[LexML](#)

Data da assinatura: 05/10/1988

Data da publicação: 05/10/1988

Última atualização: 15/03/2021

Também conhecida como

- CON-1988-10-05

Trata de:

- [CONSTITUIÇÃO FEDERAL \(mais detalhes\)](#)

Tipo: [Constituição](#)

Jurisdição: [Brasil](#)

Apreciada por: [Assembleia Constituinte](#)

Publicações:

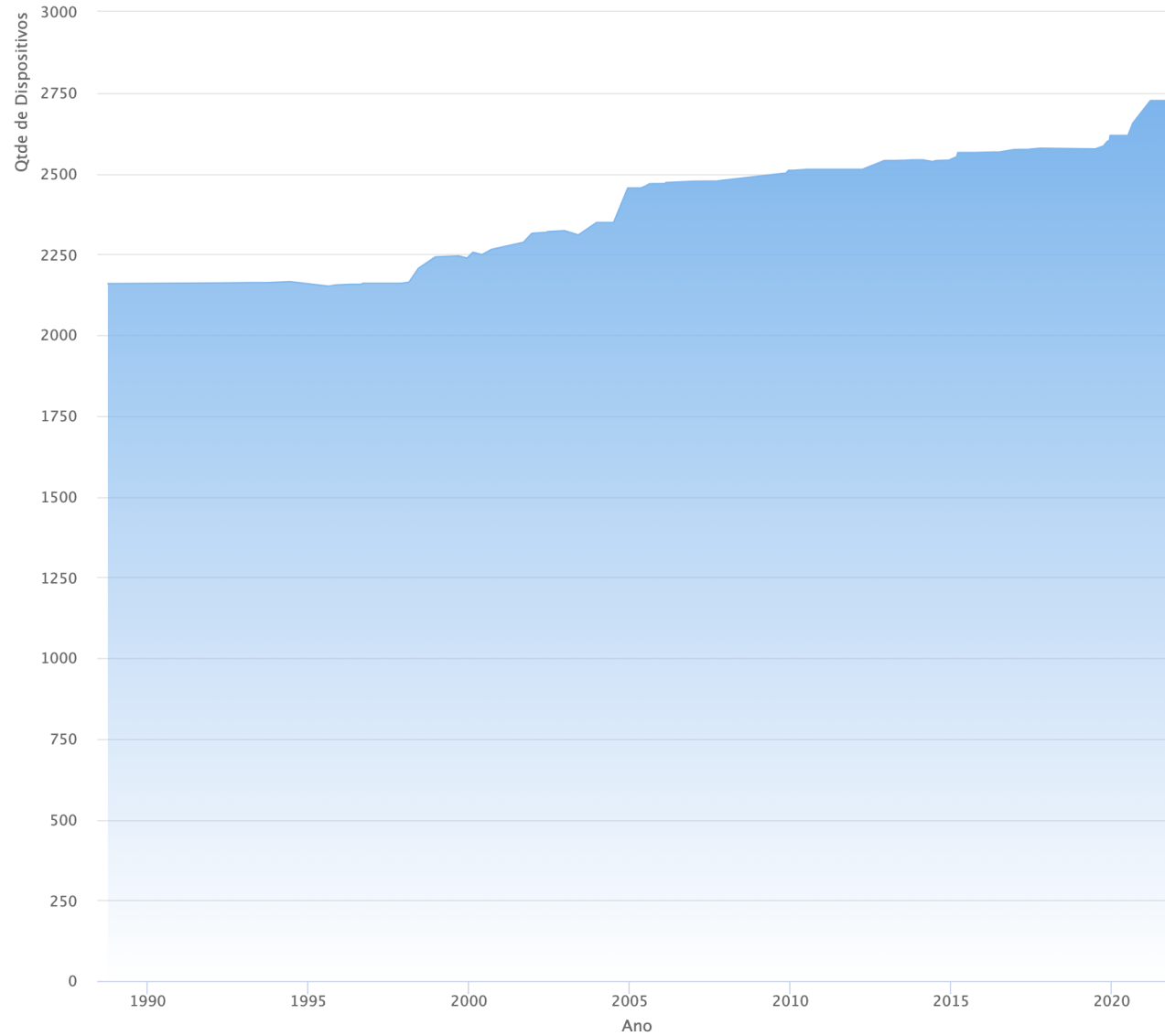
[Publicação Original \[Constituição da República Federativa do Brasil\] \[Diário Oficial da União de 05/10/1988\] \(p. 1, col. 1\)](#)

[Compilação Monovigente \[Constituição da República Federativa do Brasil\]](#)

[Compilação Monovigente Traduzida \[Constituição da República Federativa do Brasil\]](#)

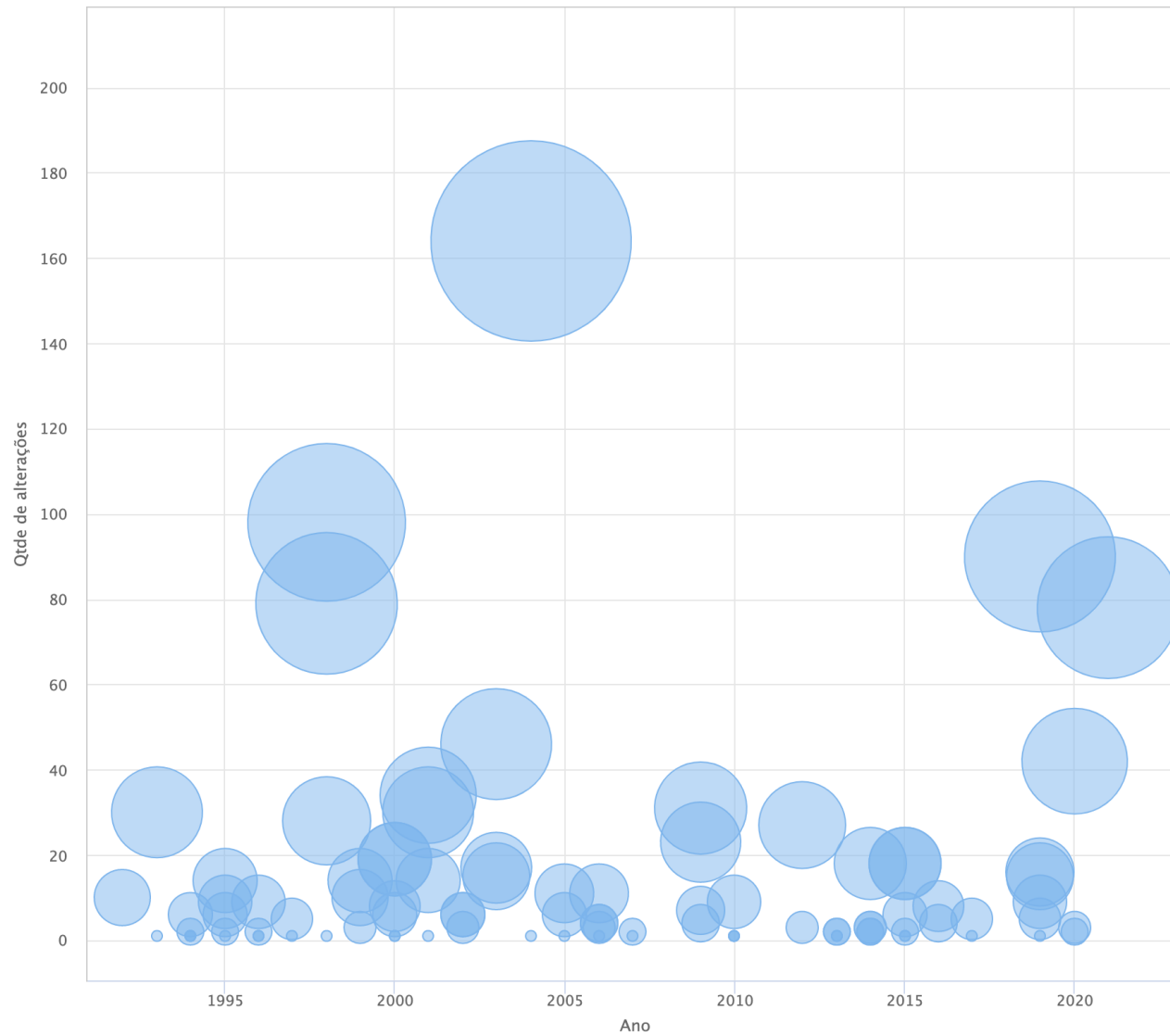
Vide Normas:

Evolução da Quantidade de Dispositivos no Tempo





Qtde de Alterações, por Ano e Norma alteradora



Tratamento do texto normativo no tempo

- Eventos

- Publicação (Original) / Retificação / Republicação

- Veto / Derrubada de Veto

- Alteração Vetada, Acréscimo Vetado e Revogação Vetada

- quando ocorre dentro de bloco de alteração de outra norma

} Se dentro de Bloco de Alteração,
deve-se refletir na norma alterada

- Medida Provisória

- Rejeição (desfazer as alterações {modificação, acréscimo e revogação} provisórias)

- Caducidade (idem)

- Conversão em Lei (desfazer as alterações não foram tornadas permanentes pela Lei)

Veto Derrubado (na norma original)

Art. 1º Esta Lei altera a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários internacionais decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 2º O [caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

“**Art. 3º**

.....

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

.....”

Art. 3º A [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A a 3º-I:

“**Art. 3º-A.** É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação pública, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

III – (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO).

02/Julho/2020

Art. 1º Esta Lei altera a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários internacionais decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 2º O [caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

“**Art. 3º**

.....

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

.....”

Art. 3º A [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A a 3º-I:

“**Art. 3º-A.** É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação pública, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

III – estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.
União - Edição Extra de 08/09/2020 - nº 172-A (p. 1, col. 2)

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo ente federado.
redação dada por Publicação de Veto Parcialmente Rejeitado Lei nº 14.019 de 02/07/2020 Diário Oficial da União - Edição Extra de 08/09/2020 - nº 172-A (p. 1, col. 2)

§ 2º A definição e a regulamentação referidas no § 1º deste artigo serão efetuadas por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo.
recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo. (Nova redação dada por Publicação de Veto Parcialmente Rejeitado Lei nº 14.019 de 02/07/2020 Diário Oficial da União - Edição Extra de 08/09/2020 - nº 172-A (p. 1, col. 2))

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo às populações.
02/07/2020 Diário Oficial da União - Edição Extra de 08/09/2020 - nº 172-A (p. 1, col. 2)

08/Setembro/2020

Veto Derrubado (na norma afetada indiretamente Lei 13.979)

normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020-02-06;13979

normas.leg.br

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: *(Incluído por Lei nº 14.019 de 02/07/2020)*

- I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; *(Incluído por Lei nº 14.019 de 02/07/2020)*
- II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; *(Incluído por Lei nº 14.019 de 02/07/2020)*
- III – (VETADO). *(Inclusão vetada pela Mensagem de Veto Parcial nº 374 de 02/07/2020 à Lei nº 14.019 de 02/07/2020)*
- § 1º (VETADO). *(Inclusão vetada pela Mensagem de Veto Parcial nº 374 de 02/07/2020 à Lei nº 14.019 de 02/07/2020)*
- § 2º (VETADO). *(Inclusão vetada pela Mensagem de Veto Parcial nº 374 de 02/07/2020 à Lei nº 14.019 de 02/07/2020)*
- § 3º (VETADO). *(Inclusão vetada pela Mensagem de Veto Parcial nº 374 de 02/07/2020 à Lei nº 14.019 de 02/07/2020)*
- § 4º (VETADO). *(Inclusão vetada pela Mensagem de Veto Parcial nº 374 de 02/07/2020 à Lei nº 14.019 de 02/07/2020)*
- § 5º (VETADO). *(Inclusão vetada pela Mensagem de Veto Parcial nº 374 de 02/07/2020 à Lei nº 14.019 de 02/07/2020)*
- § 6º (VETADO). *(Inclusão vetada pela Mensagem de Veto Parcial nº 374 de 02/07/2020 à Lei nº 14.019 de 02/07/2020)*

07/Julho/2020

normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020-02-06;13979

normas.leg.br

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: *(Incluído por Lei nº 14.019 de 02/07/2020)*

- I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; *(Incluído por Lei nº 14.019 de 02/07/2020)*
- II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; *(Incluído por Lei nº 14.019 de 02/07/2020)*
- III – estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas. *(Inclusão vetada por Publicação de Veto Parcialmente Rejeitado Lei nº 14.019 de 02/07/2020 Diário Oficial da União - Edição Extra de 08/09/2020 - nº 172-A (p. 1, col. 2))*

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo ente federado competente, de acordo com o disposto no inciso III do art. 172-A da Constituição Federal, de acordo com o disposto no inciso III do art. 172-A da Constituição Federal, de acordo com o disposto no inciso III do art. 172-A da Constituição Federal. *(Inclusão vetada pela Mensagem de Veto Parcial nº 374 de 02/07/2020 à Lei nº 14.019 de 02/07/2020) (Nova redação dada por Publicação de Veto Parcialmente Rejeitado Lei nº 14.019 de 02/07/2020 Diário Oficial da União - Edição Extra de 08/09/2020 - nº 172-A (p. 1, col. 2))*

- I – ser o infrator reincidente; *(Incluído por Publicação de Veto Parcialmente Rejeitado Lei nº 14.019 de 02/07/2020 Diário Oficial da União - Edição Extra de 08/09/2020 - nº 172-A (p. 1, col. 2))*
- II – ter a infração ocorrido em ambiente fechado. *(Incluído por Publicação de Veto Parcialmente Rejeitado Lei nº 14.019 de 02/07/2020 Diário Oficial da União - Edição Extra de 08/09/2020 - nº 172-A (p. 1, col. 2))*

§ 2º A definição e a regulamentação referidas no § 1º deste artigo serão efetuadas por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que esta regulamentação deverá ser publicada no Diário Oficial da União. *(Inclusão vetada pela Mensagem de Veto Parcial nº 374 de 02/07/2020 à Lei nº 14.019 de 02/07/2020) (Nova redação dada por Publicação de Veto Parcialmente Rejeitado Lei nº 14.019 de 02/07/2020 Diário Oficial da União - Edição Extra de 08/09/2020 - nº 172-A (p. 1, col. 2))*

- § 3º (VETADO). *(Inclusão vetada pela Mensagem de Veto Parcial nº 374 de 02/07/2020 à Lei nº 14.019 de 02/07/2020)*
- § 4º (VETADO). *(Inclusão vetada pela Mensagem de Veto Parcial nº 374 de 02/07/2020 à Lei nº 14.019 de 02/07/2020)*
- § 5º (VETADO). *(Inclusão vetada pela Mensagem de Veto Parcial nº 374 de 02/07/2020 à Lei nº 14.019 de 02/07/2020)*
- § 6º Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo às populações vulneráveis economicamente. *(Inclusão vetada pela Mensagem de Veto Parcial nº 374 de 02/07/2020 à Lei nº 14.019 de 02/07/2020) (Nova redação dada por Publicação de Veto Parcialmente Rejeitado Lei nº 14.019 de 02/07/2020 Diário Oficial da União - Edição Extra de 08/09/2020 - nº 172-A (p. 1, col. 2))*


08/Setembro/2020

Art. 6º-C. Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. *(Incluído por Medida Provisória nº 928 de 23/03/2020)*

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. *(Incluído por Medida Provisória nº 928 de 23/03/2020)*

Art. 6º-D. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. *(Incluído por Medida Provisória nº 951 de 15/04/2020)*

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. *(Nova redação dada por Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020)*  Acórdãos

15/04/2020


ATUAL

Art. 6º-C. (Suprimido) *(Incluído por Medida Provisória nº 928 de 23/03/2020) (Suprimido por perda de eficácia de Medida Provisória declarada por Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 93 de 30/07/2020)*

Parágrafo único. **(Suprimido)** *(Incluído por Medida Provisória nº 928 de 23/03/2020) (Suprimido (indiretamente) por supressão de dispositivo hierarquicamente superior)*

Art. 6º-D. (Suprimido) *(Incluído por Medida Provisória nº 951 de 15/04/2020) (Suprimido por perda de eficácia de Medida Provisória declarada por Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 109 de 19/08/2020)*

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H desta Lei. *(Nova redação dada por Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020) (Nova redação dada por Lei nº 14.035 de 11/08/2020)*  Acórdãos

Lei 13.979/2020 (Enfrentamento da Covid) Alterações por MPVs (caduca ou convertida em Lei)

Art. 6º-C [MPV 928 > APN 93/2020]

Art. 6º-D [MPV 951 > APN 109/2020]

não foram convertidos em lei.

Art. 8º [MPV 926 > Lei 14.035/2020]

foi convertido com alteração no texto

 Texto

 Acórdãos

LEI Nº 13.979 DE 06/02/2020

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H desta Lei.

Evento

Assinatura da Lei nº 13.979 de 06/02/2020

Assinatura da Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020

Assinatura da Lei nº 14.035 de 11/08/2020

Conteúdo

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência ~~internacional pelo coronavírus responsável pelo surto~~ de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto ~~perdurar~~ estiver ovigente estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. Decreto 4º-H, Legislativo nº 6, ao prazo de vigência 20 neles estabelecidos março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H desta Lei.



normas.leg.br